



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Página 1 de 18

**CHAMADA PÚBLICA Nº 163/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025**  
**AGRICULTURA FAMILIAR**  
**EDITAL**  
**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE PANAMBI/RS**, com sede na Av. Konrad Adenauer, nº 1870, Bairro São Jorge, na cidade de Panambi-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.702.089/0001-89, representado pelo Sr. Gustavo Cavalheiro, Prefeito de Panambi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará procedendo à CHAMADA PÚBLICA de recebimento dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para fins de alimentação Escolar, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 do FNDE, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DA CHAMADA:

**DATA: 20 de janeiro de 2026.**  
**HORÁRIO: 09h (horário de Brasília – DF)**  
**LOCAL: Sala do Setor De Licitações na Prefeitura Municipal de Panambi**

Constituem Anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

Anexo III – Modelos de Declaração de Produção própria de alimentos;

Anexo IV – Modelo de Declaração de controle do atendimento do limite individual de venda.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar nas EMEIs, EMEFs, CAEEP, APAE, CEP e Projeto AABB Comunidade em atendimento ao PAA – Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital e descritivos complementares, se for o caso.

**1.2. O Credenciamento** será por item, conforme Tabela 1 constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital), facultando-se ao credenciado a participação em itens que forem de seu interesse, devendo oferecer a proposta para os mesmos.

**1.3.** O critério de seleção dos projetos será de acordo com a resolução do FNDE nº 26/2013 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 04 / 2015), observadas as exigências deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1. Poderão participar** desta Chamada Pública:

- Grupos Formais (organizações produtivas com DAP Jurídica): Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar devidamente formalizadas.

- Grupos Informais: Grupo de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física.

- Fornecedores Individuais: Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, não organizados em grupo.

**2.1.1.** Comprovem o atendimento às condições de habilitação deste Edital e de seus Anexos;

**2.2. Não poderão participar** desta Chamada Pública:

**2.2.1.** Empresas ou Grupos Formais e Informais que não fizerem adesão ao PRONAF ou que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.2.** Grupos que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**2.2.3.** Grupos que estejam suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública;



- 2.2.4. Reunidos em consórcio ou em compromisso de formá-lo;
- 2.2.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;
- 2.2.6. Grupos que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.2.7. Grupos que não sejam do ramo ou atividade econômica do objeto licitado.
- 2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.3. A participação nesta CHAMADA implica na aceitação e submissão a todas as Cláusulas deste Edital e seus anexos.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO**

- 3.1. Até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública de abertura dos envelopes de Habilitação qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta Chamada Pública. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes com os projetos.
- 3.2. As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Setor de Licitações, dirigidas ao subscritor deste Edital.
- 3.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:
- 3.3.1. Número da Chamada impugnada;
- 3.3.2. Nome da Empresa ou Grupo impugnante;
- 3.3.3. Razões da impugnação;
- 3.3.4. Nome do signatário da impugnação;
- 3.3.5. Dados da empresa / grupo impugnante.
- 3.4. Caberá à Comissão de Licitações, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital e setor solicitante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 3.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.
- 3.6. A entrega dos projetos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições aqui estabelecidas.
- 3.7. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.
- 3.8. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública de abertura dos Envelopes, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, pelo fone: (55)3376-9110, ou pelo e-mail: [licita@panambi.rs.gov.br](mailto:licita@panambi.rs.gov.br). As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

No local, dia e hora marcados no Preâmbulo, a Comissão de Licitações receberá e analisará a documentação abaixo especificada relativa à habilitação:

4.1. Para fins de Habilitação dos Projetos de Venda, será exigido-se-á:

4.1.1. **Documentos – GRUPOS FORMAIS (DAP JURÍDICA):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 30 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive da Dívida Ativa da União) e que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (ANEXO II);

i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);

j) Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados (ANEXO VI);

k) Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção podendo ser municipal, estadual ou federal.

**OBS.:** A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

**4.1.2. Documentos – GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) Extrato DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II);

d) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são de produção própria, produzidos pelos Agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO III);

e) Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção podendo ser municipal, estadual ou federal.

**4.1.3. Documentos – FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DA DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do Agricultor participante (ANEXO II);

d) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são de produção própria, produzidos pelos Agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO III);

e) Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção podendo ser municipal, estadual ou federal.

**4.2. Disposições Gerais sobre a Documentação:**

**4.2.1.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à abertura de prazo para a regularização da documentação.

**4.2.2.** Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por qualquer membro da Comissão de Licitações no ato de sua apresentação; exceto os extraídos via internet, que poderão ser submetidos à consulta, a fim de verificar sua exatidão e validade.

**4.2.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**4.2.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**4.2.5.** A Comissão de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**4.3.** A documentação referente à “Habilitação / Projeto de Venda” deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, contendo, preferencialmente, em sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO / PROJETO DE VENDA**  
**DENOMINAÇÃO DO GRUPO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 163/2025**

**5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA**



**5.1.** O Projeto deverá ser apresentado datilografado ou impresso de forma legível utilizando-se o modelo em Anexo, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal.

**5.1.1.** O licitante deverá apresentar o Projeto de Venda, descrevendo o produto ofertado, quantidade, os valores unitários e totais. Os preços de aquisição serão definidos pela Administração, deverão constar na Chamada Pública, e serão os preços a serem pagos ao agricultor familiar ou a suas organizações pela venda dos gêneros Alimentícios.

**5.1.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.1.3.** Para a formulação do Projeto de Venda o licitante deverá se valer das quantidades e valor definido constantes do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

**5.1.4.** Não se admitirá proposta que apresentar preços diferentes ao informado no Anexo I – Termo de Referência.

**5.2.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de envio do Projeto de Venda.

**5.3.** Aberto o envelope, a Comissão de Licitações verificará o Projeto apresentado e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Anexo I - termo de Referência do Edital.

**5.4.** A apresentação do Projeto implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

**5.5.** Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as Pessoas Jurídicas e Físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atenderem às exigências deste edital.

## **6. DO PROCESSAMENTO E DO CRITÉRIO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**6.1.** Para a seleção, os projetos de vendas Habilitados serão divididos em: Grupo de fornecedores locais, Grupos de projeto do Território Rural, grupo de projetos do estado, e grupo de Propostas do País de acordo com Art. 25 da Resolução nº 26 do FNDE.

**6.1.1.** De acordo com § 1º - Entre os grupos de Projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e país;

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o País.

**6.1.2.** De acordo com § 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade de seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre eles;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores da DAP Física).

**6.1.3.** De acordo com § 3º - caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo de Fornecedores Locais, estas deverão ser completadas com os Projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

**6.2.** Somente serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, tampouco inferior ao mínimo, apurado pelo Programa de garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis;

**6.3.** Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nas itens 6.1.1 à 6.1.3, os produtos serão adjudicados observando as opções: Prioridade para Organização com maior % de agricultores/empreendedores familiares no seu quadro de associados - Sorteio ou Divisão via consenso dos produtos a ser fornecidos .

**6.4.** Serão desclassificados os projetos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**6.5.** Ao final da sessão, será lavrada a ata, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos credenciados presentes.

**6.6.** O (s)credenciado(s), ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão deste chamada pública.

**6.7.** Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.



#### 7. DA FASE RECURSAL

7.1. Dos atos da administração decorrentes desta chamada, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

7.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sede da Prefeitura Municipal de Panambi.

7.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

7.6. Não serão aceitos recursos efetivados através de ligação telefônica, via fax, via e-mail ou verbal, devendo os mesmos obrigatoriamente ser protocolados junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Panambi, sempre dirigidos à Comissão de Licitações, informando o número da Chamada em tela.

#### 8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Não havendo recurso, a Comissão de Licitações adjudicará o objeto ao credenciado vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

8.2. Homologado pelo Sr. Prefeito Municipal o resultado classificatório, o credenciado será convocado à fornecimento dos alimentos, mediante a emissão da respectiva autorização.

8.3. O limite de vendas do Agricultor Familiar deve respeitar o valor Máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do PNAE.

#### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Chamada correrá à conta do crédito aberto através das dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1	Educação
2035	Manutenção da Alimentação Escolar
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
10100000	Recursos Salario Educacao
Código Dotação	Descrição
8	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1	Educação
2035	Manutenção da Alimentação Escolar
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
10130000	Recursos Pnae Merenda Escolar
Código Dotação	Descrição
8	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1	Educação
2035	Manutenção da Alimentação Escolar
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
11960000	Alimentação Escolar - Aee
Código Dotação	Descrição
8	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1	Educação
2049	Manutenção da Alimentação Escolar
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
10100000	Recursos Salario Educacao
Código Dotação	Descrição
8	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1	Educação
2049	Manutenção da Alimentação Escolar
3,3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
10670000	Recursos Pnac Merenda Escolar Creches



Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1	Educação
2049	Manutenção da Alimentação Escolar
3.3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
11330000	Recursos Pnap Merenda Escolar Pre-escola
Código Dotação	Descrição
8	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1	Educação
2054	Manutenção da Alimentação Escolar
3.3390300700000002E19	Gêneros de alimentação
11420000	Fnde Pnam

## 10. DOS REAJUSTES

**10.1.** O(s) valor(es) ofertado(s) no Projeto de Venda, adjudicados será(ão) fixo(s) irrevogável(eis), ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será realizado dez dias após cada entrega que estiver em conformidade com as exigências deste Edital, mediante a emissão de Notas Fiscais, através de crédito em conta corrente indicada pela Credenciada.

**11.2.** O pagamento será feito apenas para o ofertante de alimentos.

## 12. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**12.1.** O prazo de entrega dos alimentos é CFE. CRONOGRAMA DE ENTREGA, disponível no Setor de Merenda Escolar, contados da emissão da autorização de fornecimento dos produtos (Ordem de Compra).

**12.2.** O local de entrega e endereço serão indicados na autorização de fornecimento dos produtos (Ordem de Compra), obedecendo fielmente o Cronograma de Entrega elaborado pelo Setor de Merenda Escolar.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Aplicam-se à presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 12.846/2013, Decreto Municipal 063/2018 e suas alterações, que o Contratado declara conhecer integralmente.

**13.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

**13.2.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

**13.2.1** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

**13.2.2.1.** Não enviar a proposta adequada;

**13.2.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.2.2.3.** Pedir para ser desclassificado;

**13.2.3.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**13.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.2.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.2.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.2.7.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo

**13.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.3.1.** Advertência;

**13.3.2.** Multa;

**13.3.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.4.2.** As peculiaridades do caso concreto

**13.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**13.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública



- 13.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.7.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.7.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.4.3.** Para as infrações previstas no item 13.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.
- 13.5.** Incidirá multa de mora de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez dias.
- 13.5.1.** A multa de mora será de dois por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de dez por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.5.2.** O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.5.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.
- 13.5.4.** A multa compensatória será de dez por cento por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do Município de Panambi, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.15.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).
- 13.16.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).
- 13.17.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)



**13.19.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

**13.20.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

**13.21.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.22.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**13.23.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.24.** O Credenciado que deixar de cumprir, falhar ou fraudar qualquer das cláusulas na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e, será descredenciado no SICAF ou qualquer sistema de cadastramento de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas em edital e no contrato e das demais comunicações legais.

**13.25.** No caso de atraso injustificado na entrega do objeto adjudicado sem a devida concordância da administração, o licitante pagará multa por dia de atraso 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho, até que a situação seja regularizada.

**13.26.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**13.27.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** É facultada à Comissão de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da Chamada, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**14.2.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Panambi o direito de revogar esta Chamada em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**14.3.** Os proponentes que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**14.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada.

**14.5.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).

**14.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

**14.7.** O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do interessado, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de abertura dos envelopes.

**14.8.** As normas que disciplinam esta Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**14.9.** O Edital e seus Anexos, poderem ser lidos e retirados através da Internet, no site: [www.panambi.atende.net](http://www.panambi.atende.net)



**14.10.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

**14.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Panambi-RS, com exclusão de qualquer outro.

**14.12.** Maiores informações sobre o edital ou sobre os procedimentos, deverá entrar em contato pelo fone (55) 3376-9110 ou pelo e-mail: [licita@panambi.rs.gov.br](mailto:licita@panambi.rs.gov.br).

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Panambi, 05 de dezembro de 2025.**

**GUSTAVO CAVALHEIRO**  
**Prefeito**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência compor a Chamada Pública Nº 163/2025 com vistas à Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar nas EMEIs, EMEFs, CAEEP, APAE, CEP e Projeto AABB Comunidade do Município de Panambi, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Termo de Referência.

**2. ITENS/PRODUTOS E QUANTITATIVOS A SEREM REGISTRADOS**

**2.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar nas EMEIs, EMEFs, CAEEP, APAE, CEP e Projeto AABB Comunidade do Município de Panambi conforme Tabela 1 do item 2.2.

**2.2.** Para efeito de seleção dos Projetos de Venda da Chamada Pública o **critério deverá** ser de acordo com a resolução do FNDE nº 26/2013 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 04/2015), observadas as exigências deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**Tabela 1 –Itens / Quantidades / valores**

Item	Unidade	Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Kg	Abobrinha italiana	400	R\$5,00	R\$ 2.000,00
02	Un	Alface lisa	6500	R\$4,50	R\$ 29.250,00
03	Kg	Banana caturra	24000	R\$6,85	R\$ 164.400,00
04	Kg	Banana prata	3000	R\$7,99	R\$ 23.970,00
05	Kg	Bergamota Ponkan	2000	R\$5,75	R\$ 11.500,00
06	Kg	Beterraba desfolhada	3000	R\$6,65	R\$ 19.950,00
07	kg	Biscoito de polvilho assado, sem gordura trans. Pacotes de 500g	700	R\$42,50	R\$ 29.750,00
08	Kg	Bolacha caseira pintada, embalagem, de 1kg	1200	R\$40,00	R\$ 48.000,00
09	Kg	Brócolis desfolhado, peso da unidade entre 500 e 800g	5000	R\$7,80	R\$ 39.000,00
10	Kg	Chuchu	3000	R\$4,95	R\$ 14.850,00
11	Un	Couve manteiga	500	R\$4,50	R\$ 2.250,00
12	Un	Couve-chinesa	900	R\$7,50	R\$ 6.750,00
13	Un	Espinafre	300	R\$4,65	R\$ 1.395,00
14	Un	Geleia tipo fruta, sabor uva, isento de açúcar e adoçantes, embalagem de 450 a 500g	250	R\$24,25	R\$ 6.062,50
15	Un	Geleia tipo fruta, sabor goiaba, isento de açúcar e adoçante, embalagem de 450 a 500g	200	R\$25,90	R\$ 5.180,00
16	Kg	Laranja suco, graúda, grau médio de amadurecimento	3000	R\$4,87	R\$ 14.610,00
17	L	Leite pasteurizado integral embalagem de 1 litro	45000	R\$5,00	R\$ 225.000,00
18	Kg	Linguiça colonial mista, congelada	900	R\$29,40	R\$ 26.460,00
19	Kg	Mandioca descascada, congelada, embalagem de 1 kg	2500	R\$12,15	R\$ 30.375,00
20	Kg	Massa caseira spaghetti	1000	R\$21,50	R\$ 21.500,00
21	Kg	Massa caseira para lasanha	1500	R\$22,00	R\$ 33.000,00
22	Kg	Mel de abelha, embalagem de 1 kg	200	R\$35,45	R\$ 7.090,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**Setor DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Item	Unidade	Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
23	Kg	Milho verde espiga	500	R\$12,00	R\$ 6.000,00
24	Kg	Moranga cabotia	1200	R\$6,50	R\$ 7.800,00
25	Kg	Morango, grau médio de amadurecimento	120	R\$36,00	R\$ 4.320,00
26	DZ	Ovos de galinha	7000	R\$10,15	R\$ 71.050,00
27	Kg	Pimentão verde	500	R\$13,75	R\$ 6.875,00
28	Kg	Repolho branco	1800	R\$5,50	R\$ 9.900,00
29	Un	Rúcula	2000	R\$4,75	R\$ 9.500,00
30	Kg	Linguiça de carne suína defumada / Salame	900	R\$39,15	R\$ 35.235,00
31	L	Suco de laranja integral, pasteurizado, sem adição de açúcar	4500	R\$14,90	R\$ 67.050,00
32	L	Suco de uva integral, não fermentado, sem adição de açúcar	6000	R\$16,90	R\$ 101.400,00
33	Un	Tempero verde misto (cebolinha e salsa), maço de aproximadamente 500g	5000	R\$4,65	R\$ 23.250,00
34	Kg	Tomate salada, grau médio de maturação	8500	R\$8,99	R\$ 76.415,00



**ANEXO II**

**MODELOS DE PROJETO DE VENDA**

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					

6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente





Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		
OBS * Preço publicado no Edital n.º xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS**

**DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR  
FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que exerço a função de agricultor familiar  
e/ou empreendedor familiar rural e que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção  
própria, produzidos na (propriedade/ associação/cooperativa) \_\_\_\_\_ situada no  
endereço \_\_\_\_\_ e  
telefone \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES**  
**FAMILIARES/GRUPO INFORMAL (DAP Física)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, representante legal  
\_\_\_\_\_ (associação/cooperativa), situada no  
endereço \_\_\_\_\_ e  
telefone \_\_\_\_\_, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que os gêneros alimentícios constados  
no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares abaixo relacionados:

Agricultor Familiar/ Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS**  
**AGRICULTORES FAMILIARES/GRUPO FORMAL (DAP Jurídica)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, representante legal  
\_\_\_\_\_ (associação/cooperativa), com o número de  
CNPJ \_\_\_\_\_ situada \_\_\_\_\_ no  
endereço \_\_\_\_\_ e  
telefone \_\_\_\_\_, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que os gêneros alimentícios constados  
no Projeto de Venda são produzidos pelos associados/cooperados abaixo relacionados:

Agricultor Familiar/ Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física

\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal \_\_\_\_\_ (associação/cooperativa), com o número de CNPJ \_\_\_\_\_ situada no endereço \_\_\_\_\_ e telefone \_\_\_\_\_, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que o limite individual de venda de cada agricultor familiar e do empreendedor familiar rural abaixo relacionado, respeita o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora de venda de seus associados/cooperados.

Agricultor Familiar/ Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Física

\_\_\_\_\_ Panambi \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante Legal